



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PROCESSO MPDFT Nº 08191.047034/2020-21**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
OS ENTES DA UNIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT E O  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM.**

**PARTÍCIPES**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante simplesmente **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, daqui por diante designado simplesmente **CFM**, Autarquia Federal inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 33.583.550/0001-30, criado pelo Decreto-Lei nº 7.955/1945 e transformado em Autarquia Federal pela Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 6.821/2009, que alterou o Decreto nº 44.045/1958, alterada pela Lei nº 11.000/2004, com sede no SGAS 915, lote 72, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, **MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no processo MPDFT nº 08191.047034/2020-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente cooperação técnica entre o MPDFT e o CFM visa ao desenvolvimento institucional dos partícipes, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, por meio do intercâmbio de informações técnico-científicas ligados em especial às áreas de saúde, sem prejuízo da ação individual e independente de cada um dos partícipes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

**Parágrafo Único** - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas pela disponibilização de informações contidas nos Bancos de Dados do Conselho Federal de Medicina, que não estejam albergadas pelo sigilo médico, ao Portal Direito e Saúde do MPDFT.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- I. receber em suas dependências o(s) servidor(es)/funcionários indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- II. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;
- III. firmar protocolos para a consecução de ações educacionais específicas.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao MPDFT cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

- a. Fornecer ao CFM e manter atualizada relação das pessoas autorizadas a solicitar as informações objeto deste acordo;
- b. Solicitar as informações com a antecedência suficiente, atendendo os protocolos próprios do CFM;
- c. Responsabilizar-se pelo uso adequado das informações recebidas.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao CFM cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

- a. Informar ao MPDFT, por meio do gestor da cooperação, a forma e o prazo necessários para atendimento das solicitações;
- b. Manter o MPDFT informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para obtenção das informações;
- c. Disponibilizar ao MPDFT as informações constantes nos Bancos de Dados e conceder o acesso direto ao Webservice contendo o Cadastro Nacional dos Médicos do Conselho Federal de Medicina, salvos os que estejam albergados pelo sigilo médico;
- d. Compartilhar, desde que possível e viável, conhecimento, informações, conteúdos e mídias voltados para a Saúde; e

- e. Responsabilizar-se pela manutenção e expansão das bases de dados, visando ao melhor e mais eficaz atendimento das consultas e solicitações do MPDFT, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e ao gestor do CFM.

**Parágrafo Único** - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, observando o disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTROVÉRSIA ADMINISTRATIVA

Eventuais conflitos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos administrativamente pelos dirigentes das Instituições signatárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 07 de maio de 2021.

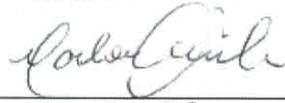
MPDFT

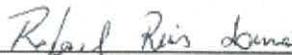
CFM

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça

  
**MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO**  
Presidente

#### Testemunhas:

1ª   
Nome: Marlon Ávila F. Paula  
CPF: 844.711.231-49

2ª   
Nome: Rafael Reis Lima  
CPF: 027643063-13